



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00110950
UNIDADE	: Município de GRAVATAL
RESPONSÁVEL	: Sr. RUDINEI CARLOS DO AMARAL FERNANDES - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 2084 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de GRAVATAL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00110950**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.154, de 14/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.100.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 48.000,00**, que corresponde a **0,53%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.100.000,00
Ordinários	9.052.000,00
Reserva de Contingência	48.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.285.718,75
Suplementares	3.254.259,00
Especiais	31.459,75
(-) Anulações de Créditos	3.285.718,75
Orçamentários/Suplementares	3.285.718,75
(=) Créditos Autorizados	9.100.000,00

Fonte: dados informados pela Unidade e extraídos do sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.285.718,75	100,00
T O T A L	3.285.718,75	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.285.718,75**, equivalendo a **36,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,04%**, os especiais **0,96%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.285.718,75**, equivalendo a **36,11%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.100.000,00	7.483.744,10	(1.616.255,90)
DESPESA	9.100.000,00	7.516.055,69	(1.583.944,31)
Déficit de Execução Orçamentária		32.311,59	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 32.311,59**, correspondendo a **0,43%** da receita arrecadada.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 32.311,59, representando 0,43% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 216.889,74.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

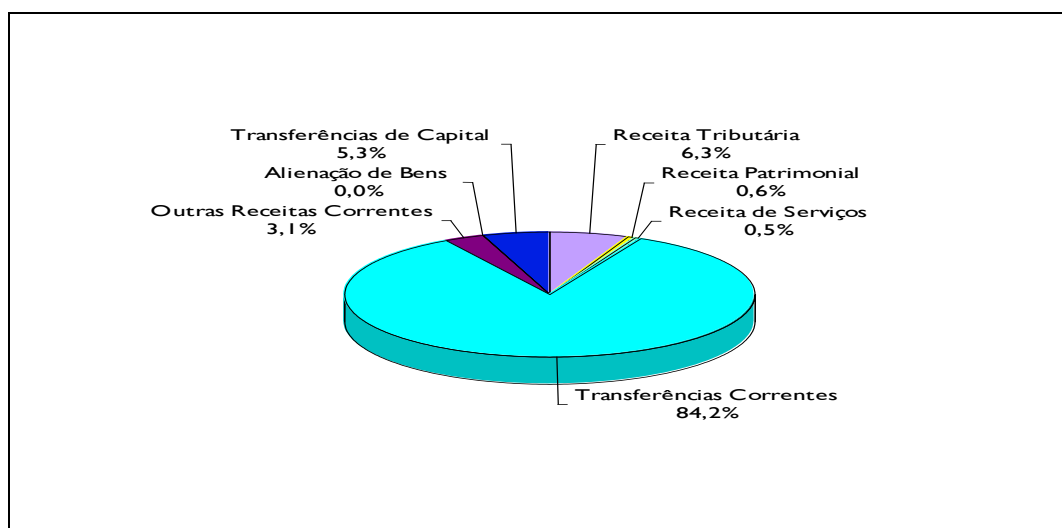
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.483.744,10** equivalendo a **82,24%** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	454.534,89	7,40	456.240,43	6,44	467.672,76	6,25
Receita Patrimonial	45.232,77	0,74	36.275,09	0,51	47.169,45	0,63
Receita de Serviços	23.840,09	0,39	25.013,47	0,35	34.827,97	0,47
Transferências Correntes	5.092.367,37	82,87	5.816.872,05	82,09	6.303.847,46	84,23
Outras Receitas Correntes	289.246,02	4,71	168.545,52	2,38	234.232,19	3,13
Alienação de Bens	62.550,00	1,02	107.051,00	1,51	1.800,00	0,02
Transferências de Capital	177.000,00	2,88	475.781,84	6,71	394.194,27	5,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.144.771,14	100,00	7.085.779,40	100,00	7.483.744,10	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



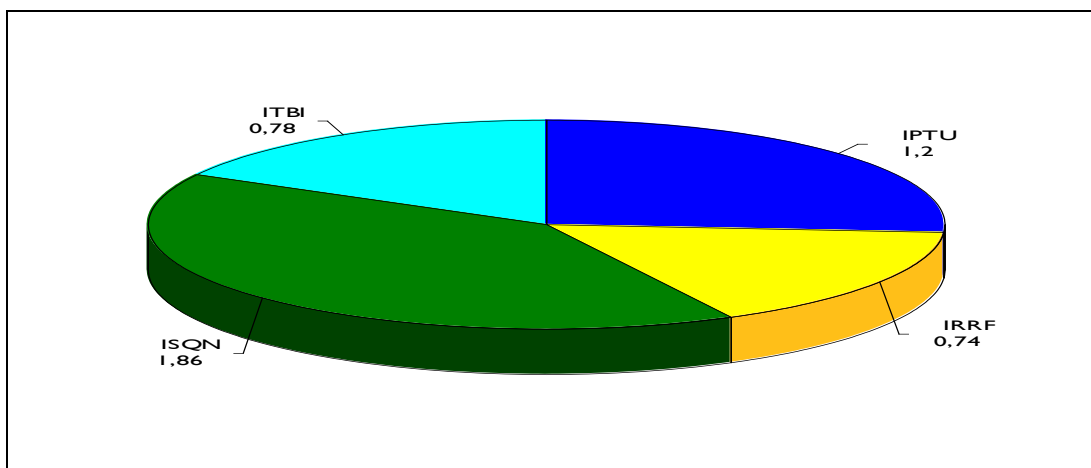
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	310.131,52	5,05	309.321,72	4,37	343.152,92	4,59
IPTU	118.402,94	1,93	109.505,24	1,55	89.652,41	1,20
IRRF	26.496,04	0,43	50.225,41	0,71	55.492,61	0,74
ISQN	107.379,94	1,75	117.854,91	1,66	139.522,96	1,86
ITBI	57.852,60	0,94	31.736,16	0,45	58.484,94	0,78
Taxas	137.618,52	2,24	139.184,24	1,96	124.519,84	1,66
Contribuições de Melhoria	6.784,85	0,11	7.734,47	0,11	0,00	0,00
Receita Tributária	454.534,89	7,40	456.240,43	6,44	467.672,76	6,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.144.771,14	100,00	7.085.779,40	100,00	7.483.744,10	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.483.744,10	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.092.367,37	82,87	5.816.872,05	82,09	6.303.847,46	84,23
Transferências Correntes da União	3.095.446,10	50,38	3.732.081,59	52,67	4.138.765,19	55,30
Cota-Parte do FPM	2.627.648,44	42,76	3.274.663,22	46,21	3.631.164,67	48,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(394.146,72)	(6,41)	(491.198,99)	(6,93)	(544.674,10)	(7,28)
Cota do ITR	22.892,91	0,37	4.086,12	0,06	4.472,19	0,06
Cota do IPI s/Exportação (União)	39.029,07	0,64	48.986,64	0,69	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(5.831,77)	(0,09)	(7.375,05)	(0,10)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.833,76	0,45	28.166,52	0,40	15.718,33	0,21
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.175,04)	(0,07)	(4.224,96)	(0,06)	(2.357,67)	(0,03)

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	582.728,73	9,48	691.242,90	9,76	677.035,34	9,05
Transferência de Recursos do FNAS	66.637,80	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	53.028,44	0,75	213.251,01	2,85
Demais Transferências da União	132.828,92	2,16	134.706,75	1,90	144.155,42	1,93
Transferências Correntes do Estado	1.259.764,27	20,50	1.434.446,47	20,24	1.562.795,71	20,88
Cota-Parte do ICMS	1.198.025,11	19,50	1.385.817,42	19,56	1.405.569,32	18,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(179.703,55)	(2,92)	(207.872,41)	(2,93)	(210.835,15)	(2,82)
Cota-Parte do IPVA	182.896,10	2,98	233.918,04	3,30	295.111,16	3,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	49.180,09	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.377,10)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	45.133,71	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	13.412,90	0,22	22.583,42	0,32	31.147,39	0,42
Transferências Multigovernamentais	475.159,58	7,73	484.247,59	6,83	531.568,53	7,10
Transferências de Recursos do Fundef	475.159,58	7,73	484.247,59	6,83	531.568,53	7,10
Transferências de Convênios	261.997,42	4,26	166.096,40	2,34	70.718,03	0,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	177.000,00	2,88	475.781,84	6,71	394.194,27	5,27
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.269.367,37	85,75	6.292.653,89	88,81	6.698.041,73	89,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.144.771,14	100,00	7.085.779,40	100,00	7.483.744,10	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 47.389,20** e desta, **R\$ 38.388,53** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.516.055,69**, equivalendo a **82,59%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	277.317,50	4,52	335.174,45	4,85	343.444,25	4,57
04-Administração	949.674,35	15,48	1.248.821,23	18,06	952.560,33	12,67
08-Assistência Social	204.995,28	3,34	197.595,49	2,86	287.566,13	3,83
10-Saúde	1.338.616,47	21,82	1.638.077,34	23,69	1.699.547,63	22,61
12-Educação	1.769.681,16	28,84	1.721.657,03	24,90	1.959.581,23	26,07
13-Cultura	12.181,25	0,20	2.735,44	0,04	852,57	0,01
15-Urbanismo	720.247,67	11,74	911.032,58	13,17	1.025.285,77	13,64
18-Gestão Ambiental	6.156,74	0,10	3.000,00	0,04	3.300,00	0,04
20-Agricultura	253.697,23	4,13	212.403,98	3,07	274.831,39	3,66
23-Comércio e Serviços	71.817,89	1,17	159.717,54	2,31	144.502,05	1,92
24-Comunicações	2.071,10	0,03	2.650,00	0,04	3.613,24	0,05
26-Transporte	352.219,24	5,74	349.845,43	5,06	347.905,75	4,63
27-Desporto e Lazer	177.295,76	2,89	132.576,91	1,92	81.269,91	1,08
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	391.795,44	5,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.135.971,64	100,00	6.915.287,42	100,00	7.516.055,69	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.182.183,95	84,46	6.233.380,24	90,14	6.860.292,64	91,28
Pessoal e Encargos	2.858.521,97	46,59	3.380.366,23	48,88	3.570.181,13	47,50
Aposentadorias e Reformas	63.532,43	1,04	80.395,88	1,16	82.159,48	1,09
Pensões	12.055,50	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	505.884,26	8,24	562.212,40	8,13	606.629,04	8,07
Salário-Família	5.823,02	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.828.367,50	29,80	2.272.536,58	32,86	2.471.789,39	32,89
Obrigações Patronais	342.875,59	5,59	452.042,20	6,54	408.541,47	5,44
Sentenças Judiciais	1.500,00	0,02	13.179,17	0,19	1.061,75	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	98.483,67	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	87.905,06	1,43	84.311,05	1,22	94.519,70	1,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	87.905,06	1,43	0,00	0,00	94.519,70	1,26
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	84.311,05	1,22	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.235.756,92	36,44	2.768.702,96	40,04	3.195.591,81	42,52
Salário-Família	18.879,97	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	17.776,50	0,29	40.980,05	0,59	28.133,50	0,37
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.750,00	0,11	19.800,00	0,29	10.150,00	0,14
Material de Consumo	844.866,93	13,77	1.190.438,55	17,21	1.387.698,71	18,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	671,80	0,01	1.453,32	0,02
Material de Distribuição Gratuita	90.402,38	1,47	46.822,07	0,68	101.765,68	1,35
Serviços de Consultoria	125.292,00	2,04	89.600,00	1,30	94.390,00	1,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.510,94	1,46	124.242,65	1,80	104.384,54	1,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	964.349,28	15,72	1.123.355,95	16,24	1.336.107,83	17,78
Subvenções Sociais	25.926,56	0,42	59.277,29	0,86	69.995,68	0,93
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.104,47	0,60	48.874,81	0,71	45.533,83	0,61
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.927,08	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	76,77	0,00	14.075,96	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	11.970,81	0,20	24.563,02	0,36	1.902,76	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	953.787,69	15,54	681.907,18	9,86	655.763,05	8,72
Investimentos	821.324,77	13,39	503.843,92	7,29	419.158,85	5,58
Obras e Instalações	452.493,85	7,37	317.428,70	4,59	259.466,10	3,45
Equipamentos e Material Permanente	294.733,58	4,80	186.415,22	2,70	138.733,00	1,85
Indenizações e Restituições	74.097,34	1,21	0,00	0,00	20.959,75	0,28
Amortização da Dívida	132.462,92	2,16	178.063,26	2,57	236.604,20	3,15
Principal da Dívida Contratual Resgatado	132.462,92	2,16	178.063,26	2,57	236.604,20	3,15
Despesa Realizada Total	6.135.971,64	100,00	6.915.287,42	100,00	7.516.055,69	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	446.983,82
Bancos Conta Movimento	195.984,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	250.999,09
(+) ENTRADAS	9.229.215,70
Receita Orçamentária	7.483.744,10
Extraorçamentárias	1.745.471,60
Realizável	345.406,76
Restos a Pagar	240.861,20
Depósitos de Diversas Origens	751.876,21
Serviço da Dívida a Pagar	331.123,90
Receitas a Classificar	76.203,53
(-) SAÍDAS	9.289.691,70
Despesa Orçamentária	7.516.055,69
Extraorçamentárias	1.773.636,01
Realizável	345.406,76
Restos a Pagar	227.419,29
Depósitos de Diversas Origens	793.482,53
Serviço da Dívida a Pagar	331.123,90
Receitas a Classificar	76.203,53
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	386.507,82
Banco Conta Movimento	231.368,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	155.139,51

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	496.277,70	7,14	435.801,70	6,07
Disponível	195.984,73	2,82	231.368,31	3,22
Vinculado	250.999,09	3,61	155.139,51	2,16
Realizável	49.293,88	0,71	49.293,88	0,69
Ativo Permanente	6.452.006,51	92,86	6.743.425,53	93,93
Bens Móveis	1.881.403,69	27,08	2.018.336,69	28,11
Bens Imóveis	1.239.017,89	17,83	1.239.017,89	17,26
Créditos	3.331.078,27	47,94	3.485.564,29	48,55
Valores	506,66	0,01	506,66	0,01
Ativo Real	6.948.284,21	100,00	7.179.227,23	100,00
ATIVO TOTAL	6.948.284,21	100,00	7.179.227,23	100,00
Passivo Financeiro	279.387,96	4,02	251.223,55	3,50
Restos a Pagar	229.439,19	3,30	242.881,10	3,38
Depósitos Diversas Origens	49.948,77	0,72	8.342,45	0,12
Passivo Permanente	542.138,56	7,80	381.016,45	5,31
Dívida Fundada	265.556,99	3,82	240.648,00	3,35
Débitos Consolidados	276.581,57	3,98	140.368,45	1,96
Passivo Real	821.526,52	11,82	632.240,00	8,81
Ativo Real Líquido	6.126.757,69	88,18	6.546.987,23	91,19
PASSIVO TOTAL	6.948.284,21	100,00	7.179.227,23	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 251.223,55**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	242.888
Depósitos de Diversas Origens	8.342
TOTAL	251.230

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	496.277,70	435.801,70	(60.476,00)
Passivo Financeiro	279.387,96	251.223,55	28.164,41
Saldo Patrimonial Financeiro	216.889,74	184.578,15	(32.311,59)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 184.578,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 32.311,59**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 216.889,74** para um superávit financeiro de **R\$ 184.578,15**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.433.994,44
Receita Orçamentária	7.483.744,10
(-) Mutações Patr.da Receita	49.749,66
Despesa Efetiva	7.140.718,49
Despesa Orçamentária	7.516.055,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	375.337,20
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	293.275,95
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	202.435,68
(-) Variações Passivas	75.482,09
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	126.953,59
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	293.275,95
(+)Resultado Patrimonial-IEO	126.953,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	420.229,54
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.126.757,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	420.229,54
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.546.987,23

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	542.138,56	542.138,56
(-) Amortização (Dívida Fundada)	24.908,99	24.908,99
(+) Correção (Débitos Consolidados)	75.482,09	75.482,09
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	211.695,21	211.695,21
Saldo para o Exercício Seguinte	381.016,45	381.016,45

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	717.975,55	11,68	542.138,56	7,65	381.016,45	5,09

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	480.865,45
(+) Formação da Dívida	1.323.861,31
(-) Baixa da Dívida	1.352.025,72
Saldo para o Exercício Seguinte	452.701,04

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	495.072,68	145,61	480.865,45	96,89	452.701,04	103,88

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.331.078,27
(+) Inscrição	202.435,68
(-) Cobrança no Exercício	47.949,66
Saldo para o Exercício Seguinte	3.485.564,29

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	89.652,41	1,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	139.522,96	2,41
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.492,61	0,96
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	58.484,94	1,01
Cota do ICMS	1.405.569,32	24,29
Cota-Parte do IPVA	295.111,16	5,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.180,09	0,85
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	62,74
Cota do ITR	4.472,19	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.718,33	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	38.388,53	0,66
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.695,06	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.787.452,27	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.852.993,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	765.244,02
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	233.675,49
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.321.425,32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	602.897,78

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	602.897,78
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.020.887,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.020.887,68

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	267.171,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	267.171,69

(*) Conforme informações, às fls. 351 a 354 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge, fontes de recursos 15, 22 e 24.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	602.897,78	10,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.020.887,68	17,64
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	267.171,69	4,62
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	233.675,49	4,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.325,66	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.586.963,60	27,42
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.446.863,07	25,00
Valor acima do Limite (25%)	140.100,53	2,42

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.586.963,60** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 140.100,53**, representando **2,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.020.887,68
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	267.171,69
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	233.675,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.325,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo	984.065,82
25% das Receitas com Impostos	1.446.863,07
60% dos 25% das Receitas com Impostos	868.117,84
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	115.947,98

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 984.065,82**, equivalendo a **68,01%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	531.568,53
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.325,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	320.936,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	345.765,17
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	24.828,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 345.765,17**, equivalendo a **64,64%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.695.157,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.695.157,63

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	657.530,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	657.530,60

(*) Conforme informações, às fls. 348 a 350 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge, fonte de recursos 14.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.695.157,63	29,2 9
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	657.530,60	11,3 6
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.037.627,03	17,9 3
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	868.117,84	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	169.509,19	2,93

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.037.627,03**, correspondendo a um percentual de **17,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.308.741,36
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	46.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.354.741,36

(*) Despesas, no valor de R\$ 46.000,00, consideradas para fins de cálculo, pois referem-se a terceirização para substituição de servidores, conforme lista de empenhos no Anexo I deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	261.439,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	261.439,77

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.061,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.061,75

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.321.425,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.392.855,19	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.354.741,36	45,82
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.439,77	3,57
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.061,75	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.615.119,38	49,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	777.735,81	10,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.321.425,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.953.569,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.354.741,36	45,82
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.061,75	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.353.679,61	45,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	599.890,06	8,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.321.425,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	439.285,52	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.439,77	3,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.439,77	3,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	177.845,75	2,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.350,00	11.885,41	11,36
FEVEREIRO	1.350,00	11.885,41	11,36
MARÇO	1.350,00	11.885,41	11,36
ABRIL	1.350,00	11.885,41	11,36
MAIO	1.350,00	11.885,41	11,36
JUNHO	1.350,00	11.885,41	11,36
JULHO	1.350,00	11.885,41	11,36
AGOSTO	1.350,00	11.885,41	11,36
SETEMBRO	1.350,00	11.885,41	11,36
OUTUBRO	1.350,00	11.885,41	11,36
NOVEMBRO	1.350,00	11.885,41	11,36
DEZEMBRO	1.350,00	11.885,41	11,36

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.382 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.483.744,10	170.910,00	2,28

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 170.910,00**, representando **2,28%** da receita total do Município (**R\$ 7.483.744,10**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	486.769,85	8,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.975.637,96	91,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.462.407,81	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	343.444,25	6,29
Total das despesas para efeito de cálculo	343.444,25	6,29
Valor Máximo a ser Aplicado	436.992,62	8,00
Valor Abaixo do Limite	93.548,37	1,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 343.444,25**, representando **6,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.462.407,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.382 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
436.992,62	238.989,14	54,69

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 238.989,14**, representando **54,69%** da receita total do Poder (**R\$ 436.992,62**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.100.000,00 (*)	7.483.744,10 (**)	1.616.255,90

(*) Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

(**) Fonte: Anexo 10 do Balanço - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.483.744,10, o que representou 82,24% da receita prevista (R\$ 9.100.000,00).

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.100.000,00 (*)	7.516.055,69 (**)	1.583.944,31

(*) Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

(**) Fonte: Anexo 11 do Balanço - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.516.055,69, o que representou 82,60% da despesa prevista (R\$ 9.100.000,00).

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	10.000,00	(301.996,85)	(311.996,85)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	20.000,00	(110.678,10)	(130.678,10)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	30.000,00	(349.280,41)	(379.280,41)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	40.000,00	(134.649,19)	(174.649,19)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	50.000,00	(331.324,03)	(381.324,03)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	60.000,00	(307.852,64)	(367.852,64)	Alcançada

Fonte: informações fornecidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 60.000,00 e alcançado R\$ 307.852,64, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	11.000,00	131.049,67	120.049,67	Alcançada
Até o 2º Bimestre	22.000,00	(64.767,17)	(86.767,17)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	33.000,00	(50.451,06)	(83.451,06)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	44.000,00	(49.977,09)	(93.977,09)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	55.000,00	61.348,81	6.348,81	Alcançada
Até o 6º Bimestre	66.000,00	249.842,86	183.842,86	Alcançada

Fonte: informações fornecidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 66.000,00 e alcançado R\$ 249.842,86, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Gravatal instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1.029, de 05/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 20, em 17/01/2005, o Sr. Nilson Ribeiro Fernandes - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Gravatal encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 08/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.108 de 08/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno analisam, de forma genérica, as despesas realizadas e receita arrecadada, descrevendo as atividades dos setores de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações genéricas sobre os demais setores do ente, informando sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1. Divergência no valor de R\$ 201.477,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Movimentação da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64 (Reincidência)

Considerando o saldo final do exercício anterior da Dívida Flutuante, constante do item A.4.4.2 do Relatório n.º 4277, referente à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2005 (PCP 06/00028674), no valor de R\$ 480.865,45, acrescido da formação da dívida, no valor de R\$ 1.323.861,31, deduzida a baixa da dívida, no montante de R\$ 1.352.025,72, registradas no anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2006, apurou-se um saldo de Dívida, para o exercício seguinte, de R\$ 452.701,04, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 251.223,55, restando uma divergência no valor de R\$ 201.477,49.

Ressalta-se que a presente divergência foi objeto de restrição no Relatório n.º 4676/05 (PCP 05/00563101), referente à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2004, e no Relatório n.º 4277, acima citado. Deste modo, verifica-se reincidência, uma vez que a divergência apontada nos referidos relatórios não foram corrigidas, refletindo a incorreção no exercício de 2006, ora em exame.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Divergência entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 31.459,75. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 0,00, apurando-se uma diferença de R\$ 31.459,75, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário, registra R\$ 10.500,00 como créditos especiais, divergindo em R\$ 10.500,00 do valor registrado no Anexo 11.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de GRAVATAL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 32.311,59, representando 0,43% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 170.491,98. (item A.2.a deste Relatório);

I.A.2. Divergência no valor de R\$ 201.477,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Movimentação da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64 (Reincidência) (item B.1);

I.A.3. Divergência entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item C.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (item A.7.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item B.1 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00143297, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 08/08/2007

Ricardo Cardoso da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 08/08/2007

Hemerson José Garcia
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 08/08/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I
Despesas com terceirização para
substituição de servidores consideradas
para fins de cálculo das Despesas com
Pessoal do Poder Executivo
(Item A.5.3, quadro I do
Relatório n.º 2084/07)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gravatal
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>200</u>	10/01/2006	VOLPATO ADVOCACIA		6.000,00	6.000,00	6.000,00	S/SERVICOS PRESTADOS DE ADVOCACIA EM GELA PAEA ESTA PREFEITURA.
<u>686</u>	10/03/2006	VOLPATO ADVOCACIA	10/2006	40.000,00	40.000,00	40.000,00	O CONTRATADO PRESTARA SERVICOS DE ADVOCACIA EM GERAL, COM FIM DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO.

Total VI. Pago (R\$): 46.000,00 **de** 94.390,00
Total VI. Liquidado (R\$): 46.000,00 **de** 94.390,00
Total VI. Empenho (R\$): 46.000,00 **de** 94.390,00
Total de Registros: 2 **de** 16 □